

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Da Sra. Sandra Rosado)

Altera a redação do art.11 da Lei nº 11.482, de 31.05.07, prorrogando por 10 (dez) anos de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei prorroga por mais 10 (dez) anos o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, estabelecido no Art.11 da Lei nº 11.482, de 31.05.07.

Art. 2º O art.11 da Lei nº 11.482, de 31.05.07, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – O prazo previsto no art.17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem cerca de 8 mil quilômetros de costa e mais de 40 mil quilômetros de vias potencialmente navegáveis. Mesmo assim, o transporte aquaviário de cargas corresponde a 13,6% de toda a carga que é

transportada no Brasil, segundo a Confederação Nacional do Transporte (CNT). Enquanto isso, as cargas transportadas pelas estradas brasileiras chegam a 61,1% do total.

Para que se tenha uma idéia, nos socorremos do afirmado por Meton Soares, que é vice-presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT) e diretor da Federação Nacional das Empresas de Navegação Marítima, Fluvial, Lacustre e de Tráfego Portuário (Fenavega) "Os Estados Unidos produzem a soja a preços mais altos do que produzimos no Brasil. Entretanto, eles exportam soja mais barato que nós, porque lá a transferência do produto do interior para os portos é muito mais barata, pois eles utilizam mais o sistema ferroviário e o hidroviário, nós utilizamos quase essencialmente o sistema rodoviário", compara.

Assim é de fundamental importância para o desenvolvimento econômico do país o incentivo governamental a esse setor. E o presente Projeto de Lei vem exatamente no sentido de coadunar com o que ora sustentamos, vez que ele prorroga por mais 10 (dez) anos o prazo de isenção do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, estabelecido no Art.11 da Lei nº 11.482, de 31.05.07. Fortalecendo assim, como um todo, as navegações de cabotagem, interior, fluvial e lacustre.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputada SANDRA ROSADO